



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 139/2013

RECURSO ELEITORAL N. 262-93.2012.6.04.0038 - CLASSE 30 - 38ª  
ZONA ELEITORAL - TAPAUÁ

Relator : Juiz Dimis da Costa Braga  
Recorrente : Almino Gonçalves de Albuquerque  
Advogados : Kennedy Alves da Silva e outros  
Recorrido : José Bezerra Guedes  
Advogado : Jorge Luís dos Reis Oliveira

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA  
ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. RECURSO INTERPOSTO POR  
TERCEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE  
JURÍDICO. FALTA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO  
NÃO CONHECIDO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do  
Amazonas, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso.

Manaus, 22 de abril de 2013.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY  
Presidente, em exercício

Juiz DIMIS DA COSTA BRAGA  
Relator

Doutor AGEU FLORENCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

### Relatório

O Senhor Juiz Dimis da Costa Braga (relator): Trata-se de recurso (fls. 328-331) interposto por ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE contra sentença (fls. 322-323) do MM Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral, no Município de Tapauá, que julgou aprovadas as contas da campanha eleitoral de JOSÉ BEZERRA GUEDES, referente às eleições municipais de 2012.

Aduz o Recorrente que as contas do Recorrido acha-se eivada de vícios insanáveis que lhe comprometem a regularidade.

Em contrarrazões, o Recorrido pugna pela manutenção da sentença recorrida (fls. 336-339).

Há parecer escrito da lavra do Procurador Regional Eleitoral pelo não conhecimento do recurso, em face da legitimidade recursal (fls. 347-349).

É o relatório.

### Voto

O Senhor Juiz Dimis da Costa Braga (relator): De fato, cito precedente desta Corte assim ementado:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO RECORRENTE. NÃO CONHECIMENTO.

Não demonstra o recorrente sua *Legitimatío ad causam* ou interesse jurídico na reforma da decisão recorrida.

Em igual medida, não indica o recorrente o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial.

Recurso não conhecido.

(Ac. TRE-AM n. 904/2012, rel. Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, DJE 8.1.2013).

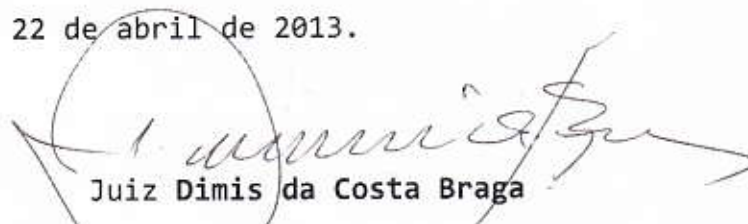
No mesmo sentido RE 22126, publicado no DJE de 15.2.2013, e RE 40970, publicado no DJE de 22.3.2013, ambos da minha relatoria.

Na hipótese dos autos, da mesma forma, o Recorrente não demonstra o interesse jurídico na reforma da sentença *a quo*.

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso, em face da falta de legitimidade recursal.

É como voto. Transitado em julgado. Baixem os autos ao juízo de origem.

Manaus, 22 de abril de 2013.

  
Juiz Dimis da Costa Braga  
Relator